

B/206



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022  
Realizada em 17/02/2022

PROPOSTA

Nº 562 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 2906/2022

**Assunto: Processo N.º78/22 Titular do Processo:** JOAQUIM LOURENÇO ROSA DIAS CATARINO  
**Requerimento N.º :**6528/22  
**Requerente:** JOAQUIM LOURENÇO ROSA DIAS CATARINO  
**Local:** RUA DOS QUEIJINHOS, LOTE 76 - BREJOS DE AZEITAO  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

**Data:**27/7/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura de garagem.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 76, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 18/99, inscrito sob o art.º 5621, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 480m2.

Pretende o requerente, a construção de garagem, com a área de 25,00m2.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o alvará de loteamento n.º18/99 e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

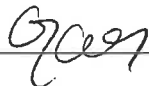
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 6528/22, de 07/02/2021.

*W*

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

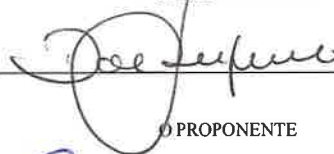
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

